



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 193/2018**

**Processo Administrativo nº 4768/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Interlab Farmacêutica Ltda.

**Objeto** – Contratação emergencial para aquisição do Medicamento Brentuximabe Vedotina 50 Mg, para atendimento de paciente conforme Ordem Judicial – Processo nº 1001051-76.2018.8.26.0526.

**Referente** – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93

**Valor Total** – R\$ 476.612,64 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

**Vigência** – 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, **Interlab Farmacêutica Ltda**, Avenida Água Fria nº 981 E nº 985 Bairro Água Fria CEP: 02333-001 na Cidade de São Paulo/SP Telefone: (11)2997-9177/2952-0468, inscrito no CNPJ(MF) nº 43.295.831/0001-40 e Inscrição Estadual nº 108.698.639.115, neste ato representada neste ato representada pelo Sr. **Gerson Luiz de Souza**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 16.504.069-5 e do CPF nº 054.637.218-07, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente contratação emergencial tem por objeto a aquisição do Medicamento Brentuximabe Vedotina 50 Mg, para atendimento de paciente conforme Ordem Judicial – Processo nº 1001051-76.2018.8.26.0526.

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Maristela Marico Nagatomi**, farmacêutica, portadora do CPF: 077.115.038-57 da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

**2.1.** Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

**2.2.** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

**2.3.** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.



- 2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo da Contratada;
- 2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.
- 2.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 2.7. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 2.8. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.
- 2.9. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Em se constatado irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de Farmácia Central.
- 2.10. Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Central; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.11. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 2.12. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 2.13. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, se aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.





**2.14.** Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**2.15.** A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

**2.16.** O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo Contratante no serviço de transporte e incineração.

**2.17.** A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas tanto da empresa como dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a realização do pedido pelo responsável do setor de Farmácia Central.

**3.2.** O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Município de Salto.

**3.3.** Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, setor de Farmácia Central, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 8:00 às 16:00h – Fone: (11) 4029-1870, devendo a empresa Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Considerando tratar-se de contrato emergencial com vista a atendimento de determinação judicial o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial;
- Conclusão da licitação, no qual esteja incluído o objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 4768/2018 e Contrato n.º 193/2018.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente contrato decorrerão da seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (Ficha 217). Fonte: recurso próprio da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federais n.ºs 8.666/93.





7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços contratados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Processo Administrativo.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.



8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei n° 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimentos prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo Administrativo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Efetuar o pagamento, conforme item 9.1., após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

10.3. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo n.º 4768/2018.

10.4. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.







## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

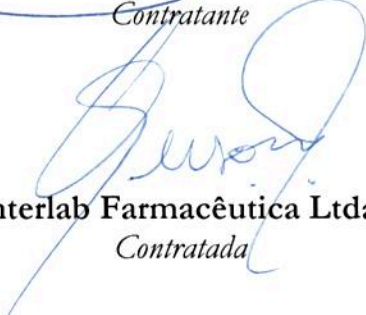
Estância Turística de Salto/SP, 14 de setembro de 2018.

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**

Secretário da Saúde

Contratante


Conforme Portaria 340/2018

  
**Interlab Farmacêutica Ltda.**

Contratada

Testemunhas:

  
1- Mauro Takanori Okumura

  
2- Antônio Rogério Francisco Godoy



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 193/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO N° 1001051-76.2018.8.26.0526.

**ADVOGADO(S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 14 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 90293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_

Conforme Portaria  
340/2018.

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Gerson Luiz de Souza

Cargo: Representante Comercial

CPF nº 054.637.218-07 RG nº 16.504.069-5

Data de Nascimento: 22/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Domingos José Sapienza, nº 423, Bairro Vila Amália, CEP: 02.618-000 na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br

E-mail pessoal: gerson.souza@brmail.com

Telefone (s): (11) 2997-9177

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.